

Lei nº 23.

de 6 de dezembro de 1955

dispostas sobre isenções de impostos.

O povo do município de Senhora dos Remédios, por seus representantes devedores e eu em seu nome sauímos a seguinte lei:

Art 1º. Fica o poder executivo autorizado a isenar do imposto referente a tomada de posse, os funcionários da Prefeitura.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Alcindo a todos que no em primeiro dessa lei pertencer que a cumpram e façam executar tal internamente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, aos 6 de dezembro de 1955.

José Paulo de Assis (Prefeito)  
 Luiz de Resende (Secretário).

*José Paulo de Assis*